Proc. 102/03
1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.471 ***, DE*** 01 ***DE*** março ***DE*** 2004. ✓ .

Ementa: Institui no Município de Barra Mansa, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no Município de Barra Mansa, o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

§ 1º - O CONSEA será um órgão governámental consultivo, vinculado ao Chefe do Executivo Municipal e composto por representantes do Poder Público (Executivo e Legislativo) e representantes da sociedade civil organizada, na proporção de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), respectivamente, a saber:

I – 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal.

a) Secretaria de Políticas Públicas;
b) Coordenadoria de Promoção Social;
c) Coordenadoria de Agricultura.

II – 03 (três) representantes da Câmara Municipal:

III – 13 (treze) representantes da sociedade civil:

a) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

b) Conselho Municipal de Assistência Social;
c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
d) Associação Comercial;

RO.

e) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
f) Sindicato Rural;
g) SOS;
h) Pastoral da Criança;
i) UBM – Centro Universitário de Barra Mansa;
j) Representante da Igreja Católica;
k) Representante das Igrejas Evangélicas instaladas no Município;
l) Representante de Religiões Afro-brasileiras e afins;
m) Conferência São Vicente de Paula.

§ 2º - A periodicidade de reuniões do CONSEA será definida por seus integrantes, não podendo ocorrer intervalo superior a 30 (trinta) dias entre as reuniões.

Art. 2º - Os 19 (dezenove) membros com direito a voto do CONSEA, serão intitulados conselheiros de relevante serviço público não remunerado.

Parágrafo Único – A Coordenação do CONSEA será exercida por 01 (um) representante do Poder Executivo, nomeado pelo Chefe do Executivo, auxiliado por 2 (dois) secretários eleitos pelo conjunto dos Conselheiros do CONSEA.

Art. 3º - Nas reuniões do CONSEA, participam sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que na pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo de seu coordenador.

Art. 4º - Compete ao CONSEA a formulação de políticas e a definição de orientações para que se garanta o direito humano à alimentação. Integrando as ações governamentais visando o atendimento de parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome.

Art. 5º - Compete aos Conselheiros:

I – Avaliar o Plano Estratégico e o Plano Emergencial do Ministério da Segurança Alimentar e Combate à Fome, bem como as ações no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – Organizar anualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar;

III – Estimular e apoiar iniciativas de entidades da Sociedade Civil no combate à fome e a miséria;

IV – Propor projetos e ações prioritárias de uma política de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas no Plano Prurianual de Governo;

V – Realizar estudos que fundamentem as propostas de diretrizes por ele apreciadas.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei se dará no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 01 de março de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO